



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 9010/2025

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2025

Interessado: CENTRO DE VOLUNTÁRIOS DA SAÚDE DE PEDREGULHO

Objeto proposto: APLICAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO COMO FORMA DE FOMENTO VISANDO O REPASSE DE CUSTEIO PARA FINS DE EMISSÃO DO AVCB, E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO.

Tipo de Parceria: TERMO DE FOMENTO

À vista dos elementos constantes dos autos, notadamente a Emenda Parlamentar nº **2025.030.70694**, aprovada na ALESP – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para Custeio, de autoria da Deputada Estadual Delegada Graciela, bem como a manifestação dos órgãos técnicos ligados à Secretaria Municipal de Saúde, e da Procuradoria Jurídica do Município, em atenção às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, apresento as razões pelas quais repto conveniente à Administração Pública proceder à parceria com o **CENTRO DE VOLUNTÁRIOS DA SAÚDE DE PEDREGULHO**, organização da sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 41.451.254/0001-03, sem a necessidade de chamamento público.

RAZÕES DA PARCERIA

De acordo com a Emenda Parlamentar nº **2025.030.70694** e o plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil, analisado e aprovado pelos membros da Comissão de Seleção, a parceria proposta envolve a transferência de recursos no montante total de até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** e contempla a manutenção e reforma da estrutura



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

física, da ala de internação e clínica médica da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho para melhoria na qualidade do atendimento aos Municípios.

JUSTIFICATIVAS DE INEXIGIBILIDADE

O chamamento público é inexigível, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Estadual, em conformidade ao disposto nos artigos 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

(...)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Já em âmbito municipal, é mister ressaltar o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.266, de 23 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo a efetivar repasse do recurso estadual, decorrentes da emenda parlamentar, indo ao encontro com o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

DECISÃO



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Diante do exposto, declaro a inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no artigo 29, c/c inciso II, do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.024/2015, e autorizo a formalização de Termo de Fomento com ao OSC **CENTRO DE VOLUNTÁRIOS DA SAÚDE DE PEDREGULHO**, consoante ao que consta da Emenda Parlamentar nº **2025.030.70694**, sendo admitida a impugnação desta justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, nesta data.

Pedregulho-SP, 17 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA

Prefeito Municipal